

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 699/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a lei de iniciativa do Legislativo.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Cruzália, Estado de São Paulo, o Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Serão 50 (cinquenta) vagas possíveis, mencionadas neste artigo, distribuídas da seguinte forma:

I - 45 (quarenta e cinco) vagas para homens e mulheres, com jornada de 20, 30 ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o tipo de atividade;

II - 5 (cinco) vagas para pessoas portadoras de deficiência com jornada de 20, 30 ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o tipo de atividade;

§2º - Caso não haja número de inscritos suficientes em cada grupo elencados no §1º, poderá a critério da Administração utilizar os inscritos do outro grupo.

Artigo 2º. - O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor máximo de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas:

I - 4 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 50% do salário mínimo;

II - 6 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 75% do salário mínimo;

III - 8 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 100% do salário mínimo;

§1º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

Artigo 3º - O Programa referido no artigo 1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios;

I - Seguro de acidentes pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- II – Curso de qualificação profissional, se houver necessidade;
- III – Cesta básica para aqueles que cumprirem 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – Cesta natalina

Artigo 4º- Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

Artigo 5º- As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I - Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III- Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios; IV
- Consertos de passeios públicos;
- V – Pinturas em logradouros ou vias públicas;
- V - Outros serviços e obras compatíveis.

Art. 6º - O Município poderá providenciar a limpeza de terrenos baldios situados no perímetro urbano do município, bem como consertos de passeios públicos danificados cujos proprietários devidamente notificados não providenciarem os serviços necessários.

Parágrafo Único - Os custos dos serviços referidos neste artigo serão creditados juntamente com lançamentos de IPTU na forma como estabelece o Código de Posturas do Município.

Artigo 7º- Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Parágrafo Único - Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

- I - Maior tempo em situação de desemprego e/ou sem ter aferido qualquer tipo de renda;
- II- Condição socioeconômico familiar.

Artigo 8º- As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Artigo 9º- O trabalho temporário será concedido pela Secretária de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretária de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 3º - A jornada de atividade no programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretária de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

§ 4º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Cruzália.

§ 5º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Serviço Social.

§ 6º - O Executivo municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Artigo 10 – O convocado será excluído do programa de que trata esta lei quando:

- I – deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
- III – adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;
- IV – obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório;

Artigo 11 – No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior tempo de desemprego;
- II – concorrentes com maior idade;
- III – menor renda familiar per capita;
- IV – possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

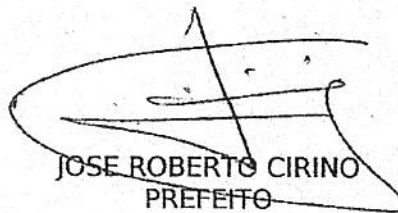
Artigo 12 – A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade continuada prática.

Artigo 13 – O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente lei mediante decreto.

Artigo 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

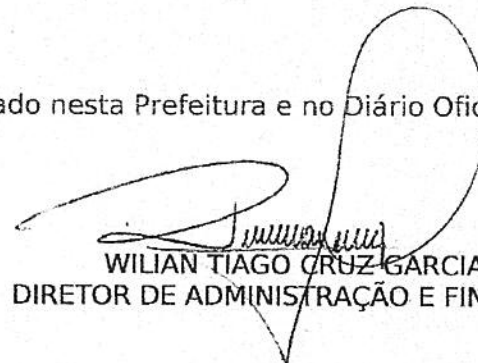
Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cruzália – SP., 25 de abril de 2019



JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Publicado e registrado nesta Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município.



WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS